

- Um representante da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior;
- Um representante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;
- Um funcionário superior dos serviços de administração fiscal e um engenheiro agrónomo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;
- Um professor do Instituto Superior de Agronomia, de preferência da cadeira de Economia Rural ou da de Agricultura Geral;
- Um delegado da Corporação da Lavoura, por esta indicado.

§ único. Sobre a nomeação dos funcionários estranhos ao Ministério das Finanças serão ouvidos os respectivos Ministros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1968. —
 AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 23 298

Em execução do Decreto-Lei n.º 48 322, desta data:
 Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência:

1.º São as seguintes as taxas a cobrar pelos serviços do Ministério da Saúde e Assistência quanto aos actos a seguir designados:

I) Por vistorias sanitárias a:

1. Estabelecimentos industriais:

Até 10 empregados	50\$00
Por cada empregado além de 10 e até 200	5\$00
Com mais de 200 empregados	1 300\$00

2. Hotéis, pousadas, estalagens e similares:

De luxo e de 1.ª classe — 4\$ por quarto.	
De 2.ª e de 3.ª classe — 3\$ por quarto.	

Pensões, hospedarias e similares:

De luxo e de 1.ª classe — 3\$ por quarto.	
De 2.ª e de 3.ª classe — 2\$ por quarto.	

3. Restaurantes e similares:

De luxo	200\$00
De 1.ª classe	150\$00
De 2.ª classe	100\$00
De 3.ª classe	50\$00

4. Cafés, bares e similares:

De 1.ª classe	150\$00
De 2.ª classe	100\$00
De 3.ª classe	50\$00

5. Tabernas:

Em Lisboa e Porto	100\$00
Nas outras localidades	50\$00

6. Estabelecimentos de géneros alimentícios:

Armazéns	100\$00
De venda a retalho:	
Até 10 empregados	50\$00
Com mais empregados	100\$00

7. Estabelecimentos farmacêuticos:

Laboratórios:

Até 10 empregados	50\$00
Por cada empregado além de 10 e até 200	5\$00
Com mais de 200 empregados	1 300\$00

Armazéns	100\$00
Farmácias	50\$00

8. Postos clínicos 100\$00

9. Casas de espectáculo e lugares de reuniões:

De estreia, em Lisboa e Porto	100\$00
Outros, em Lisboa e Porto	50\$00
Nas demais localidades	30\$00

10. Estabelecimentos não classificados — Taxas indicadas na tabela do n.º 1, as quais podem, neste caso, ser reduzidas, em despacho fundamentado dos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, nos termos do n.º 5.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48 322.

11. Parques de campismo e de turismo, casas de abrigo e similares 100\$00

12. Prédios urbanos:

Renda mensal até 100\$	15\$00
Renda de 101\$ até 500\$	20\$00
Renda de 501\$ até 1000\$	30\$00
Renda de 1001\$ até 2000\$	50\$00
Renda de 2001 até 3000\$	100\$00
Renda de mais de 3000\$	200\$00

II) Por inspecções médicas e respectivos atestados:

1. Candidatos a funções públicas	30\$00
2. Emigrantes	30\$00
3. Condutores de automóveis e candidatos a condutores:	

Inspeções para obtenção de carta e inspeções periódicas:

Por um médico	100\$00
Por uma junta médica	150\$00

Inspeções periódicas fora do prazo legal (taxa adicional) 100\$00

4. Para efeitos de abono de família 3\$00

5. Para passagem de atestados de doença e de robustez 30\$00

6. Para passagem ou revalidação do boletim de sanidade (incluindo passagem do boletim):

No prazo legal	16\$00
Fora do prazo legal (taxa adicional):	
Com apresentação voluntária	20\$00
Com apresentação compulsiva	50\$00

III) Por vacinações e respectivos atestados:

Vacinações obrigatórias ou incluídas em programas oficiais	gratuita
Vacinações facultativas	5\$00

IV) Por licenças para:

1. Instalação ou reabertura de laboratórios de produtos farmacêuticos (incluindo a passagem de alvará) 3 000\$00
2. Instalação ou reabertura de armazéns de produtos farmacêuticos 1 500\$00
3. Instalação ou reabertura de farmácias:
 - Nas cidades de Lisboa e Porto 1 000\$00
 - Nas sedes de concelho 600\$00
 - Nas outras localidades 200\$00
4. Instalação ou reabertura de postos farmacêuticos 100\$00
5. Importação ou exportação de estupefacientes 50\$00
6. Lançamento, no mercado, e mudança de nome de medicamentos nacionais ou estrangeiros 80\$00
7. Importação de mais de 50 amostras de medicamentos para ensaio clínico 50\$00

V) Por intervenção no licenciamento de obras, habitação ou ocupação de prédios:

1. Licenciamento para construção nova ou reconstrução:
 - a) Casas de renda económica ou outras sujeitas a protecção fiscal especial:
 - Em Lisboa e Porto 100\$00
 - Noutras localidades 50\$00
 - b) Outras casas:
 - Em Lisboa e Porto:
 - Até 4 divisões assoalhadas 300\$00
 - Cada divisão além de 4 50\$00
 - 10 divisões ou mais 1 000\$00
 - Noutras localidades:
 - Até 4 divisões assoalhadas 150\$00
 - Cada divisão além de 4 25\$00
 - 10 divisões ou mais 500\$00
2. Licenciamento de obras de reparação — As taxas corresponderão a metade dos valores indicados na tabela anterior.
3. Licenças para habitação ou ocupação — As taxas corresponderão a metade dos valores indicados nas tabelas 1 e 2, conforme os casos.

VI) Por registos:

1. Averbamento ou cancelamento de direcção técnica de farmácia 50\$00
2. Transferência de farmácia (incluindo a passagem de alvará) 100\$00
3. Diferentes actos relativos à situação das farmácias, no caso de falecimento do farmacêutico — cada registo 50\$00
4. Registo de importadores de medicamentos especializados 500\$00
5. Registo de depositário e importador de estupefacientes 500\$00
6. Registo de simples depositário de estupefacientes 200\$00
7. Inscrição do primeiro registo de prática farmacêutica de ajudante de farmácia 20\$00
8. Nota anual de prática farmacêutica de ajudantes de farmácia 15\$00
9. Outros registos 25\$00

VII) Por certidões e atestados:

1. Certidão de prática farmacêutica para ajudantes de farmácia: por cada ano de prática 5\$00
2. Outras certidões, cada uma 30\$00
3. Atestado para concessão de alvará de translação de restos mortais 150\$00

2.º As taxas fixadas na presente portaria serão cobradas por meio de estampilhas fiscais apostas nos respecti-

vos documentos e inutilizadas nos termos do Regulamento do Imposto do Selo.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 6 de Abril de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Decreto-Lei n.º 48 321

Considerando a necessidade de actualizar a designação «directores escolares e directores de instrução na Escola Naval e nos grupos de escolas», introduzida na alínea d) do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939, pelo Decreto-Lei n.º 45 563, de 14 de Fevereiro de 1964, em virtude de as atribuições conferidas ao director de instrução do Centro de Educação Física da Armada serem em tudo semelhantes aos dos grupos de escolas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Na lista de cargos designados na alínea d) do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939, a expressão «directores escolares e directores de instrução na Escola Naval e nos grupos de escolas», aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 563, de 14 de Fevereiro de 1964, é substituída pela de «directores escolares e directores de instrução na Escola Naval, nos grupos de escolas e no Centro de Educação Física da Armada».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, foi depositado em 3 de Fevereiro de 1967 o instrumento de adesão da Guiana à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Nos termos do artigo 92.º da Convenção, a mesma entrou em vigor em relação à Guiana em 5 de Março de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Março de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.